

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 54 /2007

Estabelece normas e critérios para a seleção de estudantes, ingressos por meio do Programa Estudante-Convênio de Graduação – PEG-G, visando à ocupação de vagas na Casa do Estudante Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto na Resolução da Reitoria n. 50, de 16 de julho de 2007 – que “Autoriza atendimento aos estudantes estrangeiros ingressos na UnB por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G no Restaurante Universitário e na Casa do Estudante Universitário, e dá outras providências – e na Resolução do Conselho de Administração n. 002, de 29/5/2002,

RESOLVE:

- Art. 1º Assegurar ao estudante PEC-G, regularmente matriculado em disciplinas de cursos de graduação da UnB, o direito à solicitação de vaga na Casa do Estudante Universitário, sob a forma de benefício moradia.
- Art. 2º Atribuir à Assessoria de Assuntos Internacionais (INT) a responsabilidade pela condução do processo de seleção de estudantes para ocupação de vagas na Casa do Estudante Universitário, até o percentual de 5% (cinco por cento) – conforme estabelecido no art. 2º da Resolução da Reitoria n. 50/2007 – do total disponível aos moradores, mediante a realização de seleções anuais para admissão e renovação de ocupação.
- Parágrafo único. A seleção de que trata o *caput* será realizada por comissão específica, nomeada pelo dirigente da Assessoria de Assuntos Internacionais, integrada por representantes da INT, da Diretoria de Desenvolvimento Social, da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica e da Secretaria de Administração Acadêmica.
- Art. 3º Estabelecer os parâmetros e critérios a seguir para a avaliação dos candidatos ao benefício moradia:
- I. situação socioeconômica do estudante e/ou seu grupo familiar, baseada na análise dos seguintes itens: Renda *per capita* anual, Renda Mensal do Estudante, Recebimento de Bolsa e/ou Auxílio financeiro de forma regular;
 - II. rendimento acadêmico do estudante, baseado na análise do Histórico Escolar e Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art. 4º Na avaliação da solicitação será verificado se o estudante está matriculado e cursando disciplinas, de acordo com as normas vigentes no Sistema Acadêmico dos Cursos de Graduação da UnB, observando, ainda, o cumprimento das normas do Programa PEC-G.
- Art. 5º A seleção e a classificação dos estudantes serão feitas de acordo com os critérios técnicos específicos determinados no art. 3º desta Resolução.
- Art. 6º O estudante que omitir informações, torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentação não fará jus ao benefício da moradia estudantil, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis a qualquer tempo.
- Art. 7º O prazo máximo de permanência na vaga da Casa do Estudante Universitário será fixado de acordo com o tempo de duração do curso no qual o estudante obteve o benefício moradia, não sendo consideradas as mudanças de curso, por qualquer que seja a via de acesso.
- Parágrafo único. A alteração das condições socioeconômicas do estudante que não atenda aos critérios de prioridade constantes do art. 3º implicará a perda do benefício.
- Art. 8º Durante a permanência do estudante como morador da CEU não será permitido:
- I. transferir ou trocar móveis relacionados na carga patrimonial de um apartamento para outro;
 - II. admitir como hóspede no apartamento pessoas não autorizadas pelo Serviço de Moradia Estudantil, mesmo que sejam integrantes do corpo discente da UnB;
- Art. 9º O estudante detentor do benefício moradia deverá solicitar renovação da ocupação anualmente, conforme período a ser estabelecido pela Assessoria de Assuntos Internacionais.
- Art. 10. Os critérios para renovação do benefício moradia serão os mesmos estabelecidos para a concessão inicial do benefício.
- Art. 11. O estudante terá seu Termo de Ocupação de Vaga cancelado nas seguintes situações:
- I. deixar de solicitar a renovação do Termo no prazo estabelecido pela Assessoria de Assuntos Internacionais;
 - II. tiver sua solicitação de renovação do Termo indeferida;
 - III. concluir o curso;
 - IV. ultrapassar o prazo de permanência estabelecido no art. 7º;
 - V. for desligado na UnB ou infringir as normas do Programa PEC-G;
 - VI. for constatado qualquer dos casos previstos no art. 6º;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- VII. abandonar a vaga por mais de 30 (trinta) dias, sem prévio comunicado ao Serviço de Moradia Estudantil;
- VIII. infringir o disposto nesta Resolução ou qualquer cláusula constante do Termo de Ocupação de Vaga.
- Parágrafo único. Encerrado o prazo de permanência do morador, o Termo de Ocupação de Vaga será cancelado, devendo a vaga ser desocupada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 12. Os estudantes da UnB com ingresso por meio do Programa Estudante-Convênio (PEC-G), ocupantes de vagas na Casa do Estudante Universitário, estão sujeitos ao disposto nesta Resolução e, no que couber, na Resolução do Conselho de Administração n. 002, de 29/5/2002.
- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários, ouvida a Comissão a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Resolução.
- Art. 14. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

(Original Assinado)